DIMPES: 15.09.2026

RESOLUÇÃO COPJ nº 11 de 14 de setembro de 2026.

Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 10, de 2 de dezembro de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.2130.0005588/2025-91 (Apenso: 19.11.2130.0033844/2026-81), em sua 16ª sessão realizada ordinariamente no dia 14 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XXVI, da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade dos votantes e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MPES, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas à apreciação do órgão do *parquet;*

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo TJES nº 032/2025, em 10 de fevereiro de 2025, bem como do Ato Normativo Conjunto TJES nº 033/2025, em 17 de março de 2025, os quais promoveram modificações na competência das unidades judiciárias do Juízo de Vitória;

CONSIDERANDO as Recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público no âmbito do MPES, voltadas à melhor distribuição da carga de trabalho entre os membros;

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementar melhorias na prestação jurisdicional, visando sua melhor eficiência.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam parcialmente alteradas as atribuições das Promotorias de Justiça Cíveis de Vitória e de Vila Velha, constantes do Anexo I da Resolução COPJ nº 10, de 2 de dezembro de 2008, na forma desta Resolução.

Art. 2º Fica excluída da atribuição judicial do 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória a atuação perante a 1ª Vara de Família.

Art. 3º Fica redistribuída do 6º para o 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória a atuação perante a 4ª Vara de Família.

Art. 4º Ficam excluídas dos 1º, 2º e 4º Promotores de Justiça Cíveis de Vitória as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas à matéria de órfãos e sucessões,

inclusive a atribuição para "Receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001)".

Art. 5º Fica excluída do 28º Promotor de Justiça Cível de Vitória a atribuição nas audiências realizadas perante as Varas de Órfãos e Sucessões.

Art. 6º Ficam excluídas do 1º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas à matéria de órfãos e sucessões, inclusive a atribuição para "Receber comunicações de internações involuntárias".

Art. 7º Fica destinado o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Vitória a atuação especializada e integral em matéria de Órfãos e Sucessões perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital, inclusive a atribuição para "Receber comunicações de internações involuntárias".

Art. 8º A unidade responsável pela tecnologia da informação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Resolução, para promover as adequações necessárias nos sistemas eletrônicos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de setembro de 2026.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE DO COPJ EM EXERCÍCIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA		
Varas e Competências	**Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça**	**Atribuições Extrajudiciais**
Varas Judiciárias do Juízo de Vitória	**1º Promotor de Justiça** 2ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais. **2º Promotor de Justiça** 3ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais. (...) **4º Promotor de Justiça** 4ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais. (...) **6º Promotor de Justiça** 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital (agente e interveniente) (...) **28º Promotor de Justiça** Varas de Juizado Especial Cível (interveniente em todas as matérias). Todas as Varas de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra com competência em matéria de Fundações, associações e entidades civis sem fins lucrativos. (...)	**1º Promotor de Justiça** **2º Promotor de Justiça** (...) **4º Promotor de Justiça** (...) **6º Promotor de Justiça** Receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001). (...) **28º Promotor de Justiça** Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo e ajuizamentos de ações, inclusive atinentes a atos de improbidade administrativa, com acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, também com relação as já propostas, em matéria de fundações, associações e entidades civis sem fins lucrativos, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra. (...)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA VELHA		
Varas e Competências	**Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça**	**Atribuições Extrajudiciais**
Varas Judiciárias do Juízo de Vila Velha	**1º Promotor de Justiça** Varas Cíveis de Vila Velha (interveniente); Varas Cíveis e Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e de Registro Público de Vila Velha (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais). (...)	**1º Promotor de Justiça** (...)